



## Anúncio 【35/2022】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são por esta via notificados os proprietários/ promitentes-compradores/ entidades administradoras de habitação económica constantes dos anexos (1), (2), (3) e (4):

De acordo com as averiguações realizadas pelo Instituto de Habitação (adiante designado por IH), verificou-se que os proprietários/ promitentes-compradores/ entidades administradoras de habitação económica violaram as disposições do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto (as infracções concretas estão mencionadas nos anexos), pelo que, nos termos das disposições do mesmo decreto-lei, são aplicadas aos proprietários/ promitentes-compradores/ entidades administradoras enumerados nos anexos (1), (2), (3) e (4) as seguintes sanções (os montantes concretos das multas estão mencionados nos anexos):

1. Os proprietários/ promitentes-compradores constantes do anexo (1): estão sujeitos à aplicação das sanções previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, sendo o valor de quinhentas patacas (MOP 500,00) a multa por violação da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º. Simultaneamente, a partir da data da publicação do presente anúncio, é obrigado a rectificar integralmente a respectiva situação de violação, caso contrário, a multa será calculada diariamente até que seja reposta a situação original, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei;
2. Os proprietários/ promitentes-compradores constantes do anexo (2): estão sujeitos à aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, coincidindo com o montante em dívida a multa correspondente à violação da alínea b) do artigo 16.º.
3. As entidades administradoras constantes do anexo (3): estão sujeitas à aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

decreto-lei, sendo de cinco mil patacas (MOP 5 000,00) a multa correspondente à violação da alínea f) do artigo 12.º.

4. Aos proprietários constantes do anexo (4) que violaram o n.º 2 do artigo 16.º do mesmo decreto-lei, e não rectificaram a situação de violação no prazo fixado após a aplicação de sanção pelo IH, é aplicada uma multa de 10 dias completos nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei.

Caso não concorde com a decisão supramencionada, de acordo com o artigo 148.º, o artigo 149.º e o n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode ser dirigida reclamação, sem efeito suspensivo, ao presidente do IH no prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente anúncio; ou pode ser apresentado recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Judicial de Base, de acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto.

Instituto de Habitação, aos 17 de Junho de 2022.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

  
Nip Wa Ieng

Anexo I

| N.º do processo | Habitação económica           | Proprietário/Promitente-comprador | Infraçãoção  | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa   | Órgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|-------------------------------|-----------------------------------|--|--|---|
| 448/ADM-HE/2018 | Wa Mau<br>San Chun,<br>R/C, J | CHAN TENG CHUN                    | De acordo com as averiguações realizadas pelo Instituto de Habitação, verificou-se que o proprietário colocou diversos objectos em áreas comuns. | O referido acto viola o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, a multa aplicada é de quinhentas patacas (MOP 500,00). | Presidente do IH<br>14 de Março de 2022<br>0581/DAJ/2022                  |

Anexo II

| N.º do processo | Habitação económica                    | Proprietário/Promitente-comprador | Infraçãoção   | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa   | Órgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|--|-----------------------------------|---|--|---|
| 357/ADM-HE/2018 | Edif. do Lago, Bloco III, 24.º andar F | KUAN IAT MAN                      | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Agosto de 2017 a Setembro de 2017, no valor total de 900,00 patacas. | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de nove centos patacas (MOP900,00). | Presidente do IH<br>19 de Agosto de 2021<br>1677/DAJ/2021                 |
| 382/ADM-HE/2018 | Edif. do Lago, Bloco                   | CHEONG KA NGAI                    | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de  | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º.   | Presidente do IH  |



| N.º do processo | Habitação económica                    | Proprietário/Promitente-comprador | Infração  | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa   | Órgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|--|-----------------------------------|---|--|---|
|                 | IV, 25.º andar B                       |                                   | Setembro de 2017, no valor total de 380,00 patacas.   | Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de trezentos e oitenta patacas (MOP380,00).  | 26 de Agosto de 2021<br>1710/DAJ/2021                                     |
| 384/ADM-HE/2018 | Edif. do Lago, Bloco V, 39.º andar G   | U SENG CHIO                       | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Setembro de 2016 a Setembro de 2017, no valor total de 4 940,00 patacas. | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º.<br>Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de quatro mil novecentos e quarenta patacas (MOP4 940,00). | Presidente do IH<br>23 de Agosto de 2021<br>1665/DAJ/2021                 |
| 426/ADM-HE/2018 | Edif. do Lago, Bloco III, 47.º andar I | DE SIQUEIRA MIGUEL ANTÓNIO        | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Janeiro de 2017 a Setembro de 2017, no valor total de 3 420,00 patacas.  | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º.<br>Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de três mil quatrocentos e vinte patacas (MOP3 420,00).    | Presidente do IH<br>14 de Março de 2022<br>0582/DAJ/2022                  |
| 452/ADM-HE/2018 | Edif. Mei Lin, Bloco IV, 8.º andar B   | CHOI WENG CHAN/CHAN SAO LAI       | Não efectuaram o pagamento das despesas de condomínio de Janeiro de 2018 a Março de 2018, no valor total de 1 404,00 patacas.   | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º.<br>Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de mil quatrocentos e quatro patacas (MOP1 404,00).        | Presidente do IH<br>13 de Julho de 2021<br>1364/DAJ/2021                  |



| N.º do processo | Habitação económica                          | Proprietário/Promitente-comprador | Infração  | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa  | Órgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|--|-----------------------------------|---|---|---|
| 472/ADM-HE/2018 | Edif. do Lago, Bloco I, 36.º andar B         | WONG KA WAN                       | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Agosto de 2017 a Setembro de 2017, no valor total de 760,00 patacas. | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de sete centos e sessenta patacas (MOP760,00).                 | Presidente do IH<br>2 de Setembro de 2021<br>1756/DAJ/2021                |
| 473/ADM-HE/2018 | Edif. do Lago, Bloco I, 31.º andar J         | KUAN CHOI KENG                    | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Agosto de 2017 a Setembro de 2017, no valor total de 620,00 patacas. | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de seis centos e vinte patacas (MOP620,00).                    | Presidente do IH<br>2 de Setembro de 2021<br>1757/DAJ/2021                |
| 474/ADM-HE/2018 | Edif. do Lago, Bloco I, 27.º andar C         | FOK CHU ROQUE                     | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Setembro de 2017, no valor total de 380,00 patacas.                  | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de trezentos e oitenta patacas (MOP380,00).                    | Presidente do IH<br>9 de Setembro de 2021<br>1797/DAJ/2021                |
| 486/ADM-HE/2018 | Complexo Residencial Soi Cheong, 1.º andar E | CHAN CHI IN                       | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Abril de 2006 a Abril de 2018, no valor total de 17 618,00 patacas.  | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de dezassete mil seis centos e dezoito patacas (MOP17 618,00). | Presidente do IH<br>24 de Setembro de 2021<br>1860/DAJ/2021               |



| N.º do processo | Habitação económica                                  | Proprietário/Promitente-comprador | Infração   | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa   | Órgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|--|-----------------------------------|--|--|---|
| 494/ADM-HE/2018 | Edif. do Lago, Bloco VI, 31.º andar G                | WONG CHAN KEI                     | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Setembro de 2015 a Março de 2017, no valor total de 7 220,00 patacas.   | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de sete mil duzentos e vinte patacas (MOP7 220,00). | Presidente do IH<br>9 de Setembro de 2021<br>1798/DAJ/2021                |
| 544/ADM-HE/2018 | Edif. do Lago, Bloco II, 23.º andar G                | LEI CHI WAI VASCO                 | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Agosto de 2014 a Setembro de 2017, no valor total de 17 100,00 patacas. | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de dezassete mil e cem patacas (MOP17 100,00).      | Presidente do IH<br>21 de Setembro de 2021<br>1852/DAJ/2021               |
| 617/ADM-HE/2018 | Bairro Económico "Keep Best", Bloco I, 10.º andar AB | WONG CHON WENG                    | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Dezembro de 2015, no valor total de 267,00 patacas.                     | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de duzentos e sessenta e sete patacas (MOP267,00).  | Presidente do IH<br>23 de Julho de 2021<br>1461/DAJ/2021                  |
| 17/ADM-HE/2019  | Bairro Económico "Keep Best", Bloco                  | CHAN CHONG CHU                    | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Agosto de 2013 a Dezembro de 2015, no valor total de 5                  | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de cinco mil oito                                   | Presidente do IH<br>23 de Julho de 2021                                   |



| N.º do processo | Habitação económica                  | Proprietário/Promitente-comprador | Infracção  | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa   | Órgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--|--|---|
|                 | I, 5.º andar I                       |                                   | 833,00 patacas.  | centos e trinta e três patacas (MOP5 833,00).  | 1463/DAJ/2021   |
| 239/ADM-HE/2019 | Edif. Ip Heng, Bloco IX, 9.º andar G | U CHEOK PENG                      | Não efectuou o pagamento das despesas de condomínio de Julho de 2017 a Abril de 2019, no valor total de 10 340,00 patacas. | O referido acto viola o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a multa a aplicar é de dez mil trezentos e quarenta patacas (MOP10 340,00). | Presidente do IH<br>8 de Novembro de 2021<br>2138/DAJ/2021                |

### Anexo III

| N.º do processo | Habitação económica       | Entidade administradora                    | Infracção  | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa  | Órgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|---------------------------|--|--|---|---|
| 120/ADM-HE/2019 | Sun Star Plaza, Bloco III | Administração da Sun Star Plaza, Bloco III | De acordo com as averiguações realizadas pelo Instituto de Habitação, verificou-se as seguintes infracções no Bloco III da Sun Star Plaza: ① O prazo de validade do certificado de garantia de bom | O referido acto viola o previsto na alínea f) do artigo 12.º. Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, a multa a aplicar é de cinco mil patacas (MOP5 000,00). | Presidente do IH<br>28 de Fevereiro de 2022<br>0466/DAJ/2022              |



| N.º do processo | Habitação económica | Entidade administradora | Infraçãoção  | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa | Órgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|---------------------|-------------------------|--|--|---|
|                 |                     |                         | funcionamento do sistema de prevenção contra incêndio já se encontra expirado; ② as portas corta-fogo de alguns andares encontram-se danificadas, carecem de reparação e manutenção e encontram-se dolosamente abertas; e ③ há extintores de incêndio instalados no edifício que se encontram fora do prazo de validade. |  |   |

Anexo IV

| N.º do processo | Habitação económica                               | Proprietário | Infraçãoção   | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa  | Órgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|---|--------------|---|---|---|
| 114/ADM-HE/2018 | Jardim do Mar do Sul,<br>Bloco I, 13.º andar<br>J | KOU LAI MEI  | De acordo com as averiguações realizadas pelo Instituto de Habitação, verificou-se que o proprietário escavou uma abertura nas paredes da zona de tecto | O referido acto viola o previsto nas alíneas c) e g) do n.º 2 do artigo 16.º. Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 18.º, a multa acumulativa (cálculo de 10 dias, a | Presidente do IH<br>13 de Janeiro de<br>2022<br>0123/DAJ/2022             |



| N.º do processo | Habitação económica                               | Proprietário                                     | Infração  | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa   | Orgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|---|--|---|--|---|
| 154/ADM-HE/2019 | Centro Comercial do Edifício San Lok, 1.º andar U | LEONG KIT FUN                                    | inclinado que pertence às partes comuns do edifício, instalou uma porta de ferro de cor azul e depositou diversos objectos no espaço.   | multa aplicada diariamente é de mil e quinhentas patacas) é de quinze mil patacas (MOP 15 000,00).   | Presidente do IH<br>13 de Janeiro de 2022<br>0124/DAJ/2022                |
| 180/ADM-HE/2019 | Centro Comercial do Edifício San Lok, 2.º andar G | Sociedade de Gestão White Horse Street, Limitada | De acordo com as averiguações realizadas pelo Instituto de Habitação, verificou-se que o proprietário não procedeu ao tratamento da situação de colocação de diversos objectos em áreas comuns, havendo fotografias para comprovação. | O referido acto viola o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º. Nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 18.º, a multa acumulativa (cálculo de 10 dias, a multa aplicada diariamente é de quinhentas patacas) é de cinco mil patacas (MOP 5 000,00). | Presidente do IH<br>20 de Janeiro de 2022<br>0180/DAJ/2022                |
| 190/ADM-HE/2019 | Centro Comercial do Edifício San Lok, 2.º andar B | Sociedade de Gestão White Horse Street, Limitada | O mesmo que acima   | O mesmo que acima  | Presidente do IH<br>20 de Janeiro de 2022<br>0186/DAJ/2022                |
| 191/ADM-HE/2019 | Centro Comercial do Edifício San                  | Sociedade de Gestão White Horse Street,          | O mesmo que acima   | O mesmo que acima  | Presidente do IH<br>20 de Janeiro de 2022                                 |

| N.º do processo | Habitação económica                | Proprietário                     | Infração   | Fundamentos de direito (Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto) e valor da multa   | Orgão que procedeu à aplicação da multa /Data da decisão /N.º da proposta |
|-----------------|------------------------------------|----------------------------------|--|--|---|
|                 | Lok, 2.º andar H                   | Limitada                         |  |  | 2022<br>0187/DAJ/2022   |
| 409/ADM-HE/2019 | Edif. Vai Chui Garden, 2.º andar F | U WENG KEI                       | De acordo com as averiguações realizadas pelo Instituto de Habitação, verificou-se que foram realizadas as obras ilegais para instalar os toldos no terraço, e o terraço foi ocupado para colocar diversos objectos, havendo fotografias que comprovam a situação. | O referido acto viola o disposto nas alíneas c) e h) do n.º 2 do artigo 16.º. Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 18.º, a multa acumulativa (cálculo de 10 dias, a multa aplicada diariamente é de mil e quinhentas patacas) é de quinze mil patacas (MOP 15 000,00). | Presidente do IH<br>14 de Março de<br>2022<br>0580/DAJ/2022               |
| 610/ADM-HE/2019 | Edif. Man On, 15.º andar V         | LEI MENG<br>SENG/LAM SAO<br>CHON | De acordo com as averiguações realizadas pelo Instituto de Habitação, verificou-se que o proprietário não procedeu ao tratamento da situação de colocação de diversos objectos em áreas comuns, havendo fotografias para comprovação.                              | O referido acto viola o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º. Nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 18.º, a multa acumulativa (cálculo de 10 dias, a multa aplicada diariamente é de quinhentas patacas) é de cinco mil patacas (MOP 5 000,00).                       | Presidente do IH<br>11 de Janeiro de<br>2022<br>0085/DAJ/2022             |